



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.155/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar e doar imóveis que especifica, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,
faço saber que em sessão extraordinária realizada em 23.12.08 a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, determinado pela fração do imóvel rural denominado Granja Santo Antonio, hoje denominada de Fazenda Itapoty, com matrícula no CRI local sob o nº 18.579, pelo imóvel determinado pela fração da Chácara nº 170, com Matrícula do CRI local de nº 14.888, de propriedade da Associação Recreativa dos Servidores da Prefeitura de Amambai, portadora do CNPJ nº 03.295.814/0001-99, neste município.

Parágrafo Único - Os imóveis mencionados no artigo anterior deverão ser entregues livres e desimpedidos de quaisquer dívidas ou ônus.

§ 1º - O imóvel permutado, determinado pela fração da Fazenda Itapoty, medindo 2.4537,27 Ha, matrícula CRI nº 18.579, descrito no artigo anterior, destina-se a para a construção da sede da Associação e as obras necessárias para o recreio e lazer dos associados, não podendo ser dado outro destino ao mesmo, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

§ 2º – Após a publicação desta Lei, a donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, para iniciar as edificações e 24 (vinte e quatro) meses para o término da obra, sob pena de não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, independente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§ 3º - Fica proibida a venda, doação, permuta, cedência ou transferência a qualquer título deste imóvel a terceiros.

§ 4º - Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de doação, a cláusula de reversão deste imóvel ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplirem com as obrigações legais prevista nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel fração da Chácara nº 170, objeto da permuta, descrito no artigo anterior, com matrícula no CRI local de nº 14.888, para a Associação Cultural Amambaiense, portadora do CNPJ nº 02.219.259/0001-00, situada neste município.

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a para a construção da sede da entidade e do parque temático denominado "Parque Pandui", e as obras necessárias para a conservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do município, não podendo ser dado outro destino ao mesmo, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

§ 2º - Após a publicação desta Lei, a donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, para iniciar as edificações e 24 (vinte e quatro) meses para o término da obra, sob pena de não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, independente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§ 3º - Fica proibida a venda, doação, permuta, cedência ou transferência a qualquer título deste imóvel a terceiros.

§ 4º - Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de doação, a cláusula de reversão deste imóvel ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplirem com as obrigações legais prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

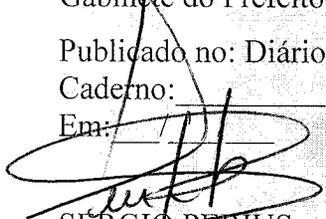
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: _____


SÉRGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal